

# **ANEXO B-03<sup>1, 2/3</sup>**

## **LISTA DE ARTIGOS A QUE SE REFERE O ARTI- GO 185.º**

---

<sup>1</sup> Retificado no JO n.º L101 de 13/04/2017

<sup>2</sup> Retificado pelo Regulamento Delegado (EU) n.º 2018/1063, de 16 de Maio, publicado no JO n.º L192 de 30/07/2018

<sup>3</sup> Substituído pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2024/249, de 30 de novembro de 2023, publicado no JO L de 12.02.2024

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B-03**

**VERSÕES**

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
01-02-2016	Ana Bela Ferreira	1ª (original)	Criação do Documento ANEXO B-03 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015
28-04-2017	Ana Bela Ferreira	2	Retificação publicada no JO n.º L101 de 13/04/2017, ao nível do capítulo II, a alínea a) do ponto (2), substituição no capítulo I do modelo da Lista de Adições e em todo o anexo substituição de “MRN”, por MRN.
15-09-2018	Ana Bela Ferreira	3	Retificado pelo Regulamento delegado (UE) n.º 2018/1063 da Comissão de 16 de maio. Publicada no JO n.º L 192, de 30/07/2018 Substituição do modelo do capítulo I
23-02-2024	Ana Bela Ferreira	4	Versão anterior substituída pelo Regulamento Delegado (UE) 2024/249 da Comissão de 30 de novembro de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE), 2015/2446 no que respeita os requisitos comuns em matéria de dados para efeitos de intercâmbio e armazenamento de determinadas informações por força da legislação aduaneira. Publicado no JO L de 12/02/2024 Entrada em vigor do Regulamento: 03/03/2024 Contudo, esta substituição apenas é aplicável a partir da entrada de PT na fase 5 do NSTI (STADATRA-CAU) prevista para 02/12/2024



**CAPÍTULO II**

**Notas e informações (dados) da lista de adições**

A sigla «PCA» («plano de continuidade das atividades») utilizada no presente capítulo refere-se às situações em que é aplicável o procedimento de contingência definido no Regulamento de Execução (UE) 2015/2447, adotado nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea a), do Código e descrito no anexo 72-04 do mesmo regulamento. A Lista de Adições – trânsito/segurança contém os dados específicos das adições mencionadas na declaração.

As casas da lista de adições podem ser aumentadas verticalmente. Para além das disposições das notas explicativas do anexo B, devem ser impressos os seguintes dados, se for caso disso com códigos:

(1) Casa «MRN» — tal como definido no Anexo B-04. O MRN deve ser impresso na primeira página e em todas as listas de adições exceto se estes formulários forem utilizados no contexto do PCA, caso em que não é atribuído MRN.

(2) Nas diferentes casas da parte relativa às adições devem ser impressos os seguintes dados:

a) Casa<sup>5</sup> «Tipo decl.» (1/3) — no caso de o estatuto das mercadorias ser uniforme em toda a declaração, esta casa não é utilizada; no caso de remessas mistas, deve ser impresso o estatuto efetivo, T1, T2 ou T2F.

b) Casa «Formulários» (1/4):

— Primeira subcasa: número de série da folha impressa,

— Segunda subcasa: número total de folhas impressas (Lista de Adições – Trânsito/Segurança)

c) Casa «Adição n.º» (1/6) — número de série da adição em causa;

d) Casa «CMPDT» (4/2) – inserir código do método de pagamento das despesas de transporte;

---

<sup>5</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017



***CAPÍTULO II***

***Notas e informações (dados) da lista de adições***

A sigla «PCA» («plano de continuidade das atividades») utilizada no presente capítulo refere-se às situações em que é aplicável o procedimento de contingência definido no Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 do Código e descrito no anexo 72-04 do mesmo regulamento. A Lista de Adições — trânsito contém os dados específicos das adições mencionadas na declaração.

As casas da lista de adições podem ser aumentadas verticalmente. Para além das disposições das notas explicativas do anexo B, devem ser impressos os seguintes dados, se for caso disso com códigos:

1. Casa «MRN» — tal como definido no Anexo B-02. O MRN deve ser impresso na primeira página e em todas as listas de adições exceto se estes formulários forem utilizados no contexto do PCA, caso em que não é atribuído MRN.
2. Nas diferentes casas da parte relativa às adições devem ser impressos os seguintes dados:
  - a) Casa «Tipo» [11 01] — Esta casa só é utilizada no caso de remessas mistas. Indicar o estado real de cada adição (T1, T2 ou T2F).
  - b) Casa «Formulários»:
    - Primeira subcasa: número de série da folha impressa,
    - Segunda subcasa: número total de folhas impressas (Lista de Adições).